



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
FERNANDA MELCHIONNA – PSOL-RS**

PROJETO DE LEI Nº 1.843, DE 2022

Altera a Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, para dispor sobre a duração do estágio, sobre a possibilidade de estágio remoto, e sobre os concedentes de estágio, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 2º do artigo 10.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo propõe a exclusão do § 2º, do artigo 10, da Lei nº 11.788/2008, que prevê a redução da carga horária do estágio pelo menos à metade, nos períodos de avaliação, se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais.

Ocorre que a previsão contida no referido dispositivo que se pretende excluir visa a “*garantir o bom desempenho do estudante*”, atendendo ao objetivo do estágio, no qual deve prevalecer o caráter educativo escolar supervisionado mediante o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular.

A impossibilidade de redução da carga horária que garante tempo de estudo e, por consequência, o bom desempenho escolar, precariza o estágio transformando o(a) estagiário(a) em mera mão de obra barata com redução de direitos trabalhistas e previdenciários.

Por estas razões, solicito apoio do relator e dos pares para aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2022

FERNANDA MELCHIONNA

PSOL-RS

